

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE: NÚMERO: 01/2026 DATA: 07/07/2026

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

E-MAIL:

15a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(81) 3271-4709

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Nº 90001/2026

DESCRIÇÃO:

Com referência ao **EDITAL Nº 90001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – MAIOR DESCONTO** – Contratação de serviços de execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias de diversos municípios inseridos na Região da Mata Pernambucana, área de atuação da 15ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco.

- **Item 1: Execução de capa asfáltica com CBUQ – Região da Mata Pernambucana**
- **Item 2: Pavimentação asfáltica com CBUQ – Região da Mata Pernambucana**

APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTOS:

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**, solicito os seguintes esclarecimentos:

1 - O Item 8.2, alínea "b" do Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece que a licitante detentora da melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários (CPUs), detalhadas por item e subitem, em formulário próprio e em formato eletrônico editável (.xls). Ocorre que o critério de julgamento adotado para o certame é o de maior desconto, sendo obrigatório que o percentual de desconto ofertado pelo licitante incida de forma linear sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado pela Codevasf. Como o orçamento de referência da Administração foi previamente elaborado com base em tabelas oficiais amplamente conhecidas (SICRO e SINAPI) e as composições estão inteiramente disponíveis nos anexos do certame, as CPUs do licitante vencedor serão exatamente as composições oficiais da Codevasf com a aplicação matemática redutora do desconto linear ofertado. Nesse sentido, em observância ao princípio da eficiência, que rege as licitações públicas, a substituição do envio individualizado de todas as CPUs por uma Declaração de Aceite Integral das Composições de Referência atende plenamente ao interesse público. Por meio de tal declaração, a licitante vencedora assume formal e juridicamente a obrigação de executar os serviços respeitando rigorosamente as diretrizes e os coeficientes de produtividade das composições oficiais de referência da Codevasf, aplicados sob o desconto linear proposto.

2. DOS QUESTIONAMENTOS:

Diante do exposto, questiona-se a esta douta Comissão: Será admitido que a licitante vencedora da etapa de lances, no momento da convocação da proposta readequada, apresente uma "Declaração de Aceite Integral às Composições de Preços Unitários de Referência da Codevasf" (comprometendo-se a executar os serviços com base nas CPUs oficiais do edital, sob a incidência do desconto linear ofertado), em substituição ao envio individualizado de planilha por planilha de CPU em formato Excel?

ESCLARECIMENTOS:

Em resposta ao questionamento, informamos que, consoante o entendimento firmado no Acórdão 1353/2025 do TCU, nas licitações processadas sob o critério de julgamento de "maior desconto", a declaração de adoção dos custos do edital é válida exclusivamente para os itens constantes dos sistemas de referência oficiais.

Para as composições próprias, entendemos que permanece obrigatória a apresentação detalhada da formação de custos unitários por parte da licitante.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Erick Mozarovski Ward Cavalcante
Analista em Desenvolvimento Regional
15ª/GTR - Gerência Técnica Regional

AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS JUNIOR
Chefe da Secretaria de Licitação
CODEVASF – 15.ª SR